



Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Conselho de Extensão  
Comissão Eleitoral

## **Regulamento Eleitoral**

Estabelece o regulamento do processo eleitoral do Conselho de Extensão (Conex).

Considerando o Regulamento do Conselho de Extensão do Cefet/RJ e a Resolução 05/2024 - DIREX/CEFET/RJ, de 23 de julho de 2024.

### **CAPÍTULO I - Da Organização do Processo Eleitoral**

**Art. 1º** A condução do processo eleitoral será efetuada pela comissão eleitoral criada pela Resolução 05/2024 - DIREX/CEFET/RJ, de 23 de julho de 2024.

**Art. 2º** A comissão eleitoral é responsável pela transparência do processo eleitoral.

**Art. 3º** O Departamento de Informática do Cefet/RJ é responsável pelos meios eletrônicos utilizados no processo eleitoral, inclusive de sua segurança.

### **CAPÍTULO II - Dos Candidatos e seus Eleitores**

**Art. 4º** O processo eleitoral aqui instituído se dará para o preenchimento das seguintes vagas do Conselho:

I. Um/a representante de cada campus, servidor/a docente ou técnico administrativo, eleito/a pelos seus pares, como definido pelo inciso II e §4º, Art. 2º do Regulamento do Conex;

**§1º** Os programas ou projetos de extensão que tratam os incisos do caput obrigatoriamente têm que apresentar registros válidos no período de 2020 a 2024 no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários.

**§2º** O servidor deve estar em pleno e efetivo exercício de sua função, não podendo estar licenciado, afastado, ou em situação de qualquer impedimento legal.

**Art. 5º** As candidaturas serão feitas em formas de chapas compostas de candidato titular e suplente exclusivas para as vagas instituídas no Art. 4º, em consonância ao §2º, Art. 2º do Regulamento do Conex.

## **CAPÍTULO III - Do Processo Eleitoral**

### **Seção I - Do Calendário**

**Art. 6º** A Tabela I apresenta o calendário do processo eleitoral.

**Parágrafo Único** - Todas as atividades serão efetuadas em horário comercial das 8h às 17h em dias úteis. Qualquer ação, comunicação ou petição fora do horário comercial definido será considerada como efetuada no primeiro minuto do próximo dia útil.

### **Seção II - Da Inscrição**

**Art. 7º** As chapas devem efetuar sua inscrição durante o período estipulado pelo Art. 6º através de Formulário para Inscrição de Chapa no Processo Eleitoral do Conex 2024 devidamente assinado eletronicamente pelo titular e suplente constando:

I - Nome do titular, e-mail institucional, telefone, SIAPE e programa ou projeto de extensão pertencente;

II - Nome do suplente, e-mail institucional, telefone, SIAPE e programa ou projeto de extensão pertencente;

III - Vaga da candidatura com indicação do inciso do Art. 4º.

**Parágrafo único** O Formulário para Inscrição de Chapa no Processo Eleitoral do Conex 2024 deverá ser enviado através de formulário online no link: <https://forms.office.com/r/8yPL0a88yj>

**Art. 8º** As chapas serão homologadas pela comissão eleitoral na data terminada pelo Art.6º.

### **Seção III - Da Campanha**

**Art. 9º** Iniciada a campanha no período definido pelo Art. 6º, os candidatos terão a liberdade de promover campanha eleitoral, desde que:

I - Não prejudiquem atividades normais do Cefet/RJ;

II - Não promovam ações que conduzam a desarticulação ou interferência ao processo eleitoral, inclusive a divulgação de fatos inverídicos;

III - Não lesem o erário.

**Art. 10** Os candidatos não podem usar direta ou indiretamente, pessoal, veículo e demais bens ou serviços do Cefet/RJ para desenvolver suas campanhas, exceto mídia eletrônica desde que não leve a aumento no dispêndio de verbas de custeio.

### **Seção IV - Da Votação**

**Art. 11** O voto é secreto, único e facultativo.

**§1º** A manifestação do voto é feita exclusivamente na chapa, não podendo ser desassociada a estrutura da mesma.

**§2º** A unicidade do voto é obrigatória, mesmo que o eleitor possua duas matrículas.

**Art. 12** A votação ocorrerá no período definido no Art.6º.

**Art. 13** A forma de votação é eletrônica através de sistema suportado pelo Departamento de Informática do Cefet/RJ.

**§1º** Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por correspondência ou procuração.

**§2º** O voto em branco ou nulo não será computado.

### **Seção V - Da Apuração**

**Art. 14** Encerrada a votação, a apuração dos votos será realizada no período definido pelo Art.6º pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15** As chapas poderão indicar fiscais para observar a apuração e elas receberão relatório do sistema eleitoral eletrônico.

**Art. 16** A comissão eleitoral totalizará os votos e fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente do quantitativo de votos.

**Parágrafo Único** - No caso de empate entre chapas compostas por servidores, o desempate será feito por antiguidade (tempo de exercício funcional) no Cefet/RJ, primeiro efetuando o desempate pelo titular e depois, se persistir o empate, pelo suplente.

**Art. 17** As vagas serão preenchidas pelos candidatos com maior número de votos.

**Art. 18** Não existindo recursos pendentes, o resultado do pleito será encaminhado pela comissão eleitoral à Direção-Geral, com cópia à Diretoria de Extensão.

### **Seção VI - Dos Recursos**

**Art. 19** Sobre a divulgação do colégio eleitoral, qualquer servidor do Cefet/RJ poderá apresentar recurso em seu interesse próprio durante o período definido pelo Art.6º, através do e-mail [eleicao.conex@cefet-rj.br](mailto:eleicao.conex@cefet-rj.br).

**Art. 20** Após a homologação do colégio eleitoral, somente os membros de chapa poderão peticionar recursos ao processo eleitoral tempestivamente de acordo com o Art.6º.

**Art. 21** A comissão apresentará parecer consubstanciado em até 48h após a interposição do recurso.

## **CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais**

**Art. 22** A chapa que descumprir qualquer artigo do regulamento eleitoral poderá ter sua candidatura impugnada pela comissão eleitoral a qualquer momento.

**Art. 23** Dúvidas sobre o Processo Eleitoral devem ser direcionadas para o e-mail [eleicao.conex@cefet-rj.br](mailto:eleicao.conex@cefet-rj.br).

**Art. 24** Os casos omissos serão submetidos à Diretoria de Extensão.

Tabela I - Calendário Eleitoral do Conex

<b>Calendário Eleitoral</b>	
Divulgação das listas do Colégio Eleitoral e interposição dos recursos	12/08/2024
Encerramento do período de interposição dos recursos relacionados ao Colégio Eleitoral	14/08/2024
Resultado dos recursos relacionados ao Colégio Eleitoral e Homologação das listas de eleitores	15/08/2024
Período de inscrição das chapas	16/08/2024 a 21/08/2024
Homologação das chapas e divulgação	22/08/2024
Campanha eleitoral	23/08/2024 a 29/08/2024
Período de votação	30/08/2024 a 03/09/2024
Apuração dos votos	04/09/2024
Divulgação do resultado e interposição dos recursos	05/09/2024
Fim do período de interposição dos recursos	06/09/2024
Divulgação do resultado final e envio para a Direção-Geral	10/09/2024